

LEI Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 1997

"Assegura aos servidores que fizeram opção pelo quadro de funcionários do município de Monte Formoso todos os seus direitos e vantagens e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Formoso aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores que, nos termos da Lei Complementar nº 37, de 18/01/95, fizeram opção pelo quadro de funcionários do recém-emancipado município de Monte Formoso todos os seus direitos e vantagens constantes da legislação própria do município de Joáima.

§ 1º - Os servidores que fizeram a opção referida neste artigo são 20 (vinte) efetivos e 27 (vinte e sete) de função pública, num total de 47 (quarenta e sete) servidores.

§ 2º - Os servidores citados no parágrafo anterior estão relacionados nos Anexos I e II, contendo nomes, cargos, níveis, vencimentos, quinquênios e abonos família, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Até que o município de Monte Formoso edite sua própria lei para regulamentar os direitos de seus servidores, estes serão regidos pela legislação do município de Joáima, inclusive no que diz respeito a regime jurídico, vencimentos, direitos e vantagens, especialmente pela Lei Complementar nº 1, de 04/03/94.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a inclusão dos servidores referidos nesta lei na folha de pagamento deste município, a partir do mês de janeiro/97.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do município, que poderão ser suplementadas nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 29 de janeiro de 1997.



---

José Alves Soares  
Prefeito Municipal